

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES COM EXCLUSIVIDADE E COMODATO DE CILINDROS

FORNECEDORA: AREND E CIA LTDA., empresa estabelecida na Rua Sinval Saldanha, 168, Centro em Santa Rosa-RS, CEP-98780-080, inscrita no CNPJ sob nº 00.781.758/0001-04 e Inscrição Estadual nº 1100061980, neste ato por seu representante legal, infra-assinado.

COMPRADORA:

Nome: MUNICIPIO DE IBIRUBA	CNPJ: 87.564.381/000110
Endereço: Rua Tiradentes Nº 700 Bairro : Centro	Município: Ibirubá
Email/fone: 05433242313	Representante:

As partes acima qualificadas ajustam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES COM EXCLUSIVIDADE E COMODATO DE CILINDROS conforme condições abaixo especificadas:

PRODUTOS E PREÇOS

1. A COMPRADORA compromete a **comprar com exclusividade junto à FORNECEDORA os produtos abaixo discriminados**, e conforme preço e condições de pagamento ajustados nesta avença:

Descrição/produtos	Preço do Produto (m³/kg)	Quantidade de Cilindros (comodato)	Valor unitário do cilindro	Valor unitário da locação
Oxigênio Medicinal 7 m ³	R\$ 15,00	-	R\$ 2.550,00	R\$ 60,00
Oxigênio Medicinal G 1m ³	R\$ 110,00	-	R\$ 2.550,00	R\$ 60,00
Oxigênio Medicinal PP 2 m ³	R\$ 60,00	-	R\$ 2.550,00	R\$ 60,00

Obs: estão incluídos nos preços os seguintes impostos: PIS e CONFINS

VIGÊNCIA

2. As partes ajustaram que o presente contrato de fornecimento terá vigência de **24 meses (vinte e quatro meses)**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso qualquer das partes não se manifeste em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término regular.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

3. Pagamento em até 28 (vinte e oito) dias.

3.1. A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.

3.2. O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato importará na suspensão do fornecimento de gás até a regularização do pagamento, bem como importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2 % sobre o valor da prestação vencida, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IPG-M, e demais despesas acessórias de cobrança e honorários advocatícios de 20%, calculados até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTE:

4. O preço dos produtos sofrerá reajustes automáticos a cada encerramento do ano-exercício, sempre no mês de dezembro, independentemente no início de vigência deste contrato, e sem a

necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação anual do IGP-DI, a contar da data de assinatura do contrato, e acrescido de 8% (oito por cento), ou seja:

$$PR = PO \times [1 + IGP-DI + 8\%]$$

PR = Preço reajustado.

PO = Preço a ser reajustado (Preço Inicial).

IGP-DI = Variação percentual do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela FVG (Fundação Getúlio Vargas) ou índice oficial que venha substituí-lo.

DO COMODATO DOS CILINDROS

5. A COMODATÁRIA declara que recebe os bens móveis (cilindros) objeto do presente contrato de comodato em perfeito estado de conservação, e obriga-se a e zelar pelos bens móveis cedidos em comodato, como se seus fossem, correndo por sua conta todas as despesas provenientes da utilização dos equipamentos, bem como todas as despesas necessárias a conservação e reparos relativos ao uso dos bens.

6. A COMODATÁRIA obriga-se a: a) comprar com EXCLUSIVIDADE da COMODANTE os gases, que deverão ser utilizados na recarga dos cilindros que ora são cedidos em comodato; b) Permitir que os prepostos da COMODANTE examinem os cilindros sempre que necessário, para fazer a recontagem dos produtos e verificar a observância das normas de utilização; c) não realizar, por si ou terceiro, a pintura, reparo ou conserto dos cilindros; d) Utilizar os cilindros em questão exclusivamente para acondicionamento dos gases adquiridos da COMODANTE, sob pena de responder por perdas e danos, multa contratual, e rescisão do presente contrato; e) pagar ao COMODANTE o valor do cilindro ou equipamento estipulado na cláusula primeira, atualizado desde a data deste contrato e até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-M, em caso de extravio, desaparecimento, perda ou deterioração parcial ou total do cilindro ou equipamento em posse da COMODATÁRIA; f) eximir a COMODANTE de qualquer responsabilidade por prejuízo ou danos causados a terceiros, a si próprio ou prepostos, decorrentes da utilização inadequada dos cilindros ou equipamentos; g) não ceder ou transferir os cilindros ou equipamentos a terceiros, em hipótese alguma; e) dar ciência aos seus funcionários e prepostos das informações a serem seguidas quanto a correta e segura utilização dos cilindros e equipamentos;

6.1. Fica facultado ao COMODANTE, a qualquer momento durante a vigência deste contrato, o direito de cobrar a locação mensal pelos cilindros que estiverem na posse do COMODATÁRIO.

6.2. Em caso de término ou rescisão do presente contrato, ou ainda em caso de notificação por escrito, a COMODATÁRIA obriga-se a devolver à COMODANTE todos os cilindros que estiverem em sua posse, relacionados na cláusula primeira e nas demais notas fiscais de entrega emitidas pela COMODANTE após a assinatura deste contrato (remessa ou bem por comodato), nas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais havidos da utilização correta dos citados bens.

6.3. Caso o COMODATÁRIO faça a retenção indevida dos cilindros e equipamentos após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação ou do término deste contrato, ficará obrigado ao pagamento de LOCAÇÃO MENSAL no valor equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor de avaliação de cada um dos cilindros que estiver em sua posse, até a data da efetiva devolução dos cilindros, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% ao mês, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7. O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes,

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;

c) Se a COMPRADORA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.1. Em caso de rescisão antecipada do contrato por desistência ou infração contratual cometida por parte da COMPRADORA, esta pagará à FORNECEDORA, a título de multa compensatória, o valor

correspondente a 06 (seis) meses do valor do consumo médio mensal contratado ou efetivamente comprado.

7.2. Da mesma forma, em caso de rescisão antecipada, a COMPRADORA fica obrigada a fazer a devolução dos cilindros entregues em comodato, nos termos da cláusula 6.2., sob pena, em caso de retenção indevida por mais de 30 (trinta) dias, responder pela multa contratual da cláusula 6.3., e ainda indenizar o valor dos cilindros em caso de extravio, deterioração, perda, ou outra situação que acarreta a perda do bem dado em comodato, nos termos da cláusula 6.1, letra "e" acima.

CONDIÇÕES GERAIS

8. A COMPRADORA assume toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros, bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a serem usados no fornecimento e utilização dos PRODUTOS, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos/instalações.

8.1 A FORNECEDORA não será responsável pelo descumprimento de contrato em caso de não fornecimento do produto ou redução de fornecimento do consumo mínimo que tenham como origem a falta de matéria prima, falta de cilindros, o desabastecimento da indústria, casos de pandemia, de interesse público, bem como em caso fortuito ou força maior.

8.2. O presente contrato obriga as partes, assim como seus sucessores e herdeiros, e está sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável, para que seja cumprido em todos os seus termos, de forma cooperada e dentro dos ditames da boa-fé, não admitindo o arrependimento por quaisquer das partes.

8.3. Pela assinatura do presente contrato particular, as partes declaram que ficam alteradas as condições comerciais anteriormente praticadas ou convencionadas, bem como ficam revogados todos os eventuais contratos anteriormente firmados entre as partes, servindo o presente para regular doravante a relação comercial havida entre as partes contratantes.

8.4. As partes envidarão os melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda do presente acordo. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, desde já elegem o foro da Comarca de Santa Rosa-RS para dirimir todo e qualquer controvérsia ou litígio decorrente do presente contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Santa Rosa-RS, 15 de Dezembro do ano de 2021.

Ass: AREND E CIA LTDA	Ass: EMPRESA:
Fornecedora	Compradora

Testemunhas;

1) Nome Dionne Silve CPF 000.724.430-03
2) Nome _____ CPF _____